Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-0202001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e dois dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, com sede na Av. Três Poderes,N° 738, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 05.196.530/0001-70, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais n°. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, n° 8.250 de 23/05/2014, bem como, pela Lei Complementar n°. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classficação da proposta apresentada no Pregão Presencial n° 9/2022-0202001 - SRP, RESOLVE registrar os preços para o objeto abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classida em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2. Os preços registrados as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços previstos na legislação vigente são os que seguem:

Empresa: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA; C.N.P.J. n° 03.892.047/0001-03, estabelecida à AV SOSSEGO, S/N, QUADRA442 LOTE 01 AO 34, NOVA CARAJAS, Parauapebas PA, (91) 99102-6827, representada neste ato pelo Sr(a). DARLEN DAMASO DE CARVALHO, C.P.F. n° 428.323.142-87, R.G. n° 2430803 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA 20.000 L	HORA	2,640.00	167,000	440.880,00
	tração 6x4, potência mínima de 230 CV, com	quebra			
	ondas, com sistema de auto carregamento, equip	ado com			
	canhão, rabo de pavão, barra irrigadora e mangu	eira de			
	alta pressão de 30 m. Sem motorista. Sem combust	ível.			
00002	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MUNCK	HORA	2,640.00	197,000	520.080,00
	equipado com guindaste hidráulico veicular (MUNCK),			
	tração 6x2 ou superior, ângulo de giro de 360º	alcance			
	vertical (a partir do solo) superior a 12	metros,			
	alcance máximo horizontal superior a 09	metros.			
	Capacidade máxima de levante a 02 metros não inf	eriores			
	a 8.000 Kg e no alcance máximo da lança não inf				
	1.000 Kg, o caminhão deverá possuir carroceri				
	mínimo 6,0 metros de comprimento (interno), com	patolas			
	hidráulicas dianteira e traseira, sem motoris	sta. Sem			
	combustível				
00003	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO POLI GUINDASTE	DU HORA	2,640.00	177,000	467.280,00

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	PLO			
	com capacidade para duas caixas de até 7mü, tração 4x2,			
	equipamento com capacidade mínima para 10 toneladas,			
	patola hidráulica traseira e com potência mínima de 220			
	CV, e acompanhado com no mínimo 10 caçambas			
	estacionarias com capacidade mínima de 5mü cada			
	caminhão, sem motorista. Sem combustível			
00017	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO HORA	7,920.00	148,000	1.172.160,00
	motor diesel turbo, direção hidráulica. Em bom estado			
	de conservação. Sem combustível. Sem motorista. Poderão			
	ser solicitados até 04 veículos			
00018	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA AB HORA	1,920.00	122,000	234.240,00
	ERTA	,	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
	equipado com direção hidráulica, ar condicionado na			
	cabine, tração 4x2, cronotacógrafo eletrônico ou			
	equipamento similar, potência mínima de 155 cv, e			
	capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos. A			
	Carroceria aberta de grade baixa (carga seca), com o			
	comprimento e largura externa de 5 x 2,2 metros. Sem			
	combustível. Sem motorista			
00019		5,280.00	159,860	844.060,80
00019	0 4X2	3,200.00	139,800	044.000,00
	Caminhão limpa fossa tração 4x2 ou superior, capacidade			
	mínima de 10 mil litros, bomba a vácuo de sucção			
	•			
	acoplada para carga e ejeção para descarga de resíduo			
	sólido. Potência da bomba de vácuo com capacidade de			
	sucção para 5,00m de profundidade. Semmotorista. Sem			
	combustível. Poderão ser solicitados até 02 veículos			
00004	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE HORA	21,120.00	149,500	3.157.440,00
	potência mínima 200 CV. O caminhão deverá possuir			
	basculante de no mínimo 12 mü de capacidade de carga			
	(interno). Sem motorista. Sem combustível. Poderão ser			
	solicitados até 08 veículos			
00005	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMBOIO TRAÇÃO 4X HORA	2,640.00	138,330	365.191,20
	2			
	potência mínima 160 CV, com capacidade de armazenamento			
	de combustível de no mínimo 4.500 litros, vir equipado			
	com carro metálico com rodado próprio, de fácil acesso			
	para lubrificadores, sem motorista. Sem combustível			
00006	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO HORA	2,640.00	146,330	386.311,20
	potência mínima 300 CV, com semirreboque carrega tudo			
	reta, 2 eixos, rampas eletro hidráulicas, largura			
	mínima 2,80 m, comprimento mínimo de 10 m, com			
	capacidade técnica de carga de no mínimo 25.000 Kg, sem			
	motorista. Sem combustível			
00015	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS HORA	7,920.00	123,390	977.248,80
	motor diesel turbo, direção hidráulica, com tração 4x2			
	com capacidade de 48 passageiros, com bagageiro. sem			
	motorista. Sem combustível. Poderão ser solicitados até			
	03 veículos			
00016	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK HORA	18,480.00	154,890	2.862.367,20
	motor diesel turbo, direção hidráulica. Em bom estado			
	de conservação. A Locação não inclui motorista. Sem			
	motorista. Sem combustível. Poderão ser solicitados até			
	07 veículos			
00007	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁUL HORA	7,920.00	252,000	1.995.840,00
	ICA	·	·	•
	peso operacional mínimo de 21.000 Kg, potência liquida			
	mínima 148 CV, sapata mínima de 700 mm, caçamba			
	reforçada para rocha, capacidade mínima para 1,0 mü,			
	lança mínima de 5,6 metros, braço mínimo de 2,4 metros,			
	com chapa de proteção contra impacto e abrasão, cabine			
	com proteção rops e fops, fechada com ar condicionado,			
	sem operador. Sem combustível. Poderão ser solicitados			
	até 03 veículos			
00008	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA HORA	10,560.00	252,400	2.665.344,00
55555	potência mínima de 120 CV, peso operacional mínimo de	10,300.00	232,100	
	- , F			

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	13.000 Kg, cabine com proteção rops e fops, com ar condicionado, com escarificador traseiro. Sem operador. Sem combustível. Poderão ser solicitados até 04 veículos			
00009	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA HORA potência mínima de 120 CV, peso operacional 11.600 Kg, caçamba com capacidade mínima 1,7 mü, cabine com proteção rops e fops, com ar condicionado. sem operador. Sem combustível. Poderão ser solicitados até 03 veículos	7,920.00	175,190	1.387.504,80
00010		7,920.00	175,100	1.386.792,00
00011	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR PÉ HORA DE CARNEIRO com quantidade mínima de 132 patas, peso operacional mínimo de 11.600 kg, potência mínima de 125 CV, no mínimo 6300 Kg, cabine, com certificação rops e fops sistema de tração no cilindro. sem operador. Sem combustível. Poderão ser solicitados até 03 veículos	7,920.00	175,450	1.389.564,00
00012	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ROLO LISO COMPACTAD HORA OR peso operacional mínimo de 11.600 kg, potência mínima de 125 CV, no mínimo 6300 kg cabine, com certificação rops e fops sistema de tração no cilindro. sem operador. Sem combustível. Poderão ser solicitados até 03 veículos	7,920.00	175,450	1.389.564,00
00013	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS HORA potência mínima 150 CV, peso operacional mínimo de 16.600 Kg, capacidade da lâmina mínima de 3,1 mü, com escarificador traseiro, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado. sem operador. Sem combustível. Poderão ser solicitados até 02veículos	5,280.00	252,400	1.332.672,00
00014	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE PNEUS HORA potência mínima 110 CV, tração 4x4, peso operacional mínimo de 4.510 kg, com roçadeira hidráulica articulada, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado. sem operador. Sem combustível. Poderão ser solicitados até 04 veículos	13,200.00	165,170	2.180.244,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

VALOR TOTAL R\$ 25.154.784,00

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-0202001, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitarte deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- **I** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- **I Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por corrência de casos fortuitos ou de força maior:
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

c) Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratan te fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preços realinhada, que se constitui em anexo ao processo.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-0202001 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TOMÉ-AÇU-PA, 22 de Fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU C.N.P.J. n° 05.196.530/0001-70 CONTRATANTE

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA C.N.P.J. n° 03.892.047/0001-03 CONTRATADO